



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Edição nº 1533, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	5
PAUTAS.....	5
ATAS.....	5
ACÓRDÃOS	5
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS.....	5
ATAS.....	5
ACÓRDÃOS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	11
ATOS NORMATIVOS.....	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	12
DESPACHOS	12
PORTARIAS	12
ADMINISTRATIVO	12
DESPACHOS	12
EDITAIS	13

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

ERRATA

ERRATA DA ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2016, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM FACE DO PROCESSO Nº 3.180/2016 TER SIDO PUBLICADO COM ACÓRDÃO EQUIVOCADO.

PROCESSO Nº 3.180/2016 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jair de Souza Rezende, servidor aposentado do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM, em face do Acórdão nº. 1931/2013-TCE-1ª CÂMARA, exarada nos autos do processo TCE nº. 447/2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** o presente Recurso de Revisão do Sr. Jair de Souza Rezende, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no art.157, caput, da Res. 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provedimento Parcial** ao Recurso de Revisão do Sr. Jair de Souza Rezende, ora analisado diante dos motivos aqui expostos, no Relatório/Voto, de modo que seja reformado a Decisão nº 633/2013-TCE-1ª CÂMARA, exarada nos autos do processo TCE nº 447/2011, no sentido de reconhecer o direito do Senhor Jair de Souza Rezende, a incorporar em seus proventos a gratificação de tempo integral (100%), a produtividade (100%) e o risco de vida (40%) e manter a Gratificação de Atividade Ambiental-GRAA; **7.3. Oficiar** a

Fundação Amazonprev para retificar o ato de aposentadoria e a guia financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, com comprovação perante a esse Tribunal; **7.4. Manter** os demais termos da referida Decisão. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art.65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 1ª E 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2017.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 2727/2016.
- 2- **Natureza:** Administrativo.
- 3- **Assunto:** Sr. Cleonizar Dias Paiva, Auxiliar Técnico B, Matrícula nº 000145-7A, solicitando a isenção do pagamento de imposto de renda pessoa física, nos seus proventos de aposentadoria.
- 4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 867/2016 (fl. 15).
- 5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 567/2016 (fls. 17/18v).
- 6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.
- 7- **DECISÃO:** Nº 6/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **parcial consonância**, com a informação da DIRH e o parecer da DIJUR, no sentido de:
 - 7.1. **Deferir** o pedido da Sra. Cleonizar Dias Paiva, de isenção do desconto do imposto de renda, incidente sobre os proventos de aposentadoria da servidora deste Tribunal de Contas, uma vez que a postulante se enquadra na previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/88, alterada pelo art. 1º, da Lei nº 11.052/04;
 - 7.2. **Determinar** ao DIRH - **Dir. Recursos Humanos:**
 - 7.2.1. Proceda ao **registro** da isenção do desconto do imposto de renda nos proventos de aposentadoria para que não mais incida tal parcela;
 - 7.2.2. **Comunique** ao interessado o teor desta decisão, ressaltando que, quanto aos valores retroativos à data da aposentadoria, deverá requerer junto à Receita Federal os procedimentos cabíveis;
 - 7.3. **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, *caput*, da lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.
- 8- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 9- **Data da Sessão:** 31 de Janeiro de 2017.

- 1- PROCESSO TCE - AM nº 4559/2015.
- 2- **Natureza:** Administrativo
- 3- **Assunto:** Solicitação dos Srs. Walcleiria Lima Lira, Renata Lima Lira, Renan Lima Lira, Renato Martins Lira Junior e Juliana Maria Bezerra Lira de Lima, na qualidade de esposa e filhos do servidor falecido Renato Martins de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Edição nº 1533, Pág. 2

Lira, no sentido de que se autorize o pagamento das verbas trabalhistas bem como diferenças salariais ou indenizatórias que o falecido deixou de receber.

4- Unidade Técnica: DIRH – Informação nº 830/2016 (fl. 46).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 626/2015 (fls 26/28).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 8/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância**, com a informação da **DIRH** e o parecer da **DIJUR**, no sentido de:

7.1. Deferir o pedido formulado pelos interessados, Walcleiría Lima Lira; Renata Lima Lira; Renan Lima Lira; Renato Martins de Lima Júnior e Juliana Maria Bezerra Lira de Lima, na qualidade de esposa e filhos do servidor falecido Renato Martins de Lira, autorizando o pagamento dos valores por eles pleiteados.

7.2. Determinar à DIRH - Dir. Recursos Humanos que elabore a folha extra de pagamento;

7.3. Determinar à DIORF - Dir. Adm. Orçamentária e Financeira que proceda com o pagamento dos valores devidos;

7.4. Arquivar o presente processo por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

8- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 2403/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Estágio Probatório.

4- Interessado: Servidor Irapuan Alfaia Castellani, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, Matrícula nº 002072-9A, nomeado através do Ato nº 121/2013-GPDRH, lotado da DICAD.

5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final de Avaliação de Desempenho por término do estágio probatório (fl. 96).

6- Relator: Conselheiro Corregedor Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

7- DECISÃO: Nº 9/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de:

7.1. Aprovar o servidor **Irapuan Alfaia Castellani**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotado na Diretoria de Recursos Humanos – DRH, **aprovado** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009.

7.2. Determinar que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **Irapuan Alfaia Castellani** o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

7.3. Dar ciência o interessado, **Irapuan Alfaia Castellani** acerca desta decisão

8- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 4264/2016.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Requerimento do Sr. Marcos Malcher Santos, Analista Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 0017132-A, solicitando a concessão e indenização de Licença Especial.

4- Unidade administrativa: DIRH – Informação nº 908/2016 (fls. 06/06v) e DIORFI – Informação nº 0589/2016 (fl.11).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 561/2016 (fls.09/10v).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 10/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e **DIORFI** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

7.1. Deferir o pedido formulado pelo Sr. Marcos Malcher Santos, Analista Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, Matrícula n.º 0017132-A;

7.2. Reconhecer o direito do requerente Marcos Malcher Santos à concessão e Indenização da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2011/2016**, completada em **21/11/2016**;

Determinar à Diretoria de Recursos Humanos - Dirh que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010;

7.3. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos - Dirh que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010;

7.4. Determinar à Diretoria de Administração Financeira e Orçamentária - Diorf que providencie o pagamento no que se refere à indenização de 90 (noventa) dias, conforme o cálculo de indenização de licença especial n.º 0038/2016, efetuado pela DIPREFO (fls. 07);

7.5. Arquivar o presente processo, por exaurimento de sua finalidade, no: 2.794/2003, que regula o Processo

8- Ata: 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2017

1- PROCESSO TCE - AM nº 377/2017.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Disposição do Servidor Madson Lino de Assis Rodrigues, Analista Técnico de Controle Externo, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2017.

4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 217/2017 (fls.07/07v).

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 23/2017 (fls.10/11).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- DECISÃO: Nº 11/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

7.1. Deferir o pedido de prorrogação de **disposição** do servidor Sr. **Madson Lino de Assis Rodrigues**, para exercer o cargo de Subsecretário Municipal de Obras Públicas, na Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **01.01.2017**, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer por conta do órgão de origem;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Edição nº 1533, Pág. 3

7.2. **Determinar** ao servidor interessado, Sr. **Madson Lino de Assis Rodrigues**, que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999;

7.3. **Determinar** à **DIRH - Dir. Recursos Humanos** que realize junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução TCE n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução TCE n.º 08/2008.

8- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 31 de Janeiro de 2017

1- PROCESSO TCE - AM nº 2401/2014.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Estágio Probatório.

4- **Interessado:** Servidor Saulo Coelho Lima, Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, Matrícula nº 001.146-0B, nomeado através do Ato nº 108/2013-GPDRH, lotado na DITIN.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final de Avaliação de desempenho por término do estágio probatório (fl.78).

6- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

7- **DECISÃO:** Nº 13/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de:

7.1. **Aprovar** o servidor **Saulo Coelho Lima**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo – Tecnologia da Informática e ora lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação – DITIN, aprovado no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2. **Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **Saulo Coelho Lima** o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a Decisão proferida por este colegiado.

7.3. **Dar ciência** o interessado, **Saulo Coelho Lima** acerca desta Decisão.

8- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 31 de Janeiro de 2017

1- PROCESSO TCE - AM nº 3551/2015.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Exposição de motivos para proceder a instauração de inquérito disciplinar, para apurar responsabilidades.

4- **Unidade Técnica:** CCP – Memorando nº 02/2016

5- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

6- **DECISÃO:** Nº 14/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o órgão técnico, no sentido de:

6.1. **Determinar** o **Arquivamento dos autos** por perda do objeto, consoante Decisão nº 221/2016.

7- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8- **Data da Sessão:** 31 de Janeiro de 2017

1- PROCESSO TCE - AM nº 10/2014.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Estágio Probatório.

4- **Interessado:** Servidor Humberto Carneiro Fernandes, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, Matrícula nº 002.064-8A, nomeado através do Ato nº 106/2013, lotado na DICREA.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** CAD – Informação nº 7/2016 (fl.72).

6- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

7- **DECISÃO:** Nº 15/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de:

7.1. **Determinar a Extinção do Processo**, sem resolução de mérito, nos termos da competência atribuída pelo Art. 33, XI, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno).

8- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 31 de Janeiro de 2017

1- PROCESSO TCE - AM nº 7/2014.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Estágio Probatório.

4- **Interessado:** Juliana Narjara Libório Campagnolli.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório final de avaliação de desempenho por término do estágio probatório (fl. 117).

6- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

7- **DECISÃO:** Nº 16/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho no sentido de:

7.1. **Aprovar** a servidora **Juliana Narjara Libório Campagnolli**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental e ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões (DICARP/TCE), **aprovada** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2. **Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais da servidora **Juliana Narjara Libório Campagnolli** o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3. **Dar ciência** à interessada **Juliana Narjara Libório Campagnolli**, acerca desta Decisão.

8- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 31 de Janeiro de 2017

1- PROCESSO TCE - AM nº 5/2014.

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Estágio Probatório.

4- **Interessado:** João Henrique Coimbra da Fonseca.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório final de avaliação de desempenho por término do estágio probatório (fl. 96).

6- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

7- **DECISÃO:** Nº 18/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Edição nº 1533, Pág. 4

alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1. **Aprovar** o servidor **João Henrique Coimbra da Fonseca**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo – Ministério Público e ora lotado na Diretoria de Recursos Humanos – DRH, **aprovado** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2. **Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **João Henrique Coimbra da Fonseca** o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado;

7.3. **Dar ciência** ao interessado **João Henrique Coimbra da Fonseca**, acerca desta Decisão.

8- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 31 de Janeiro de 2017

1- **PROCESSO TCE - AM nº 4/2014.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Estágio probatório.

4- **Interessado:** Breno Luciano Melo Vieira.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final de Avaliação de Desempenho por término do estágio probatório (fl. 102).

6- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

7- **DECISÃO: Nº 19/2017**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base com a manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho no sentido de:

7.1. **Aprovar** o servidor **Breno Luciano Melo Vieira**, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo – Ministério Público e ora lotado no Gabinete do Procurador Roberto Krichanã (MP/TCE), **aprovado** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2. **Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **Breno Luciano Melo Vieira** o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

7.3. **Dar ciência** ao interessado **Breno Luciano Melo Vieira**, acerca desta Decisão.

8- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 31 de Janeiro de 2017

1- **PROCESSO TCE - AM nº 6479/2013.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Estágio probatório do servidor Allyson Masaji Guimaraes Kato, Analista Técnico de Controle Externo - Ministério Público, nomeado através do ato Nº 092/2013, publicado no Diário Eletrônico de 08.10.2013, lotado no GPJOAO.

4- **Interessado:** Allyson Masaji Guimaraes Kato.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final de Avaliação de Desempenho por término do estágio probatório (fl. 103).

6- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

7- **DECISÃO: 20/2017**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em

consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação e Desempenho, no sentido de:

7.1. **Aprovar** ao Allyson Masaji Guimaraes Kato

7.2. **Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor **Allyson Masaji Guimaraes Kato** o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

7.3. **Dar ciência** ao interessado **Allyson Masaji Guimaraes Kato**, a cerca desta Decisão.

8- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 31 de Janeiro de 2017

1- **PROCESSO TCE - AM nº 2946/2016.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Requerimento da Servidora Ocineide da Silva Fernandes, Assistente Técnico "B", Matrícula nº 000.326-3A, solicitando a Aposentadoria por tempo de contribuição.

4- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 860/2016 (fl.79).

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 514/2016 (fls.81/85).

6- **Pronunciamento do Ministério Público:** Parecer nº 6966/2016-MP-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls.86/86v).

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- **DECISÃO: Nº 21/2017**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, em **divergência** do Pronunciamento do Ministério Público, no sentido de:

8.1. **De ferir** o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora do Sra. **Ocineide da Silva Fernandes**, Assistente Técnico "B", Classe "C", Nível IV, Matrícula nº 0003263A, nos termos do art. 3º da EC n. 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, na forma da Lei, conforme tabela abaixo assinada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei n.º 3.627/2011- Anexos IV e V, ASSISTENTE TÉCNICO B, CLASSE C, NIVEL IV, ALTERADA PELA LEI Nº 3.857/2013, COM VALORES ATUALIZADOS PELA LEI Nº 4.032/2014.	R\$ 6.542,21
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL. (60%) LEI Nº 1.762/86, ART. 90, IX.	R\$3.925,33
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) LEI Nº 3.627/11, ART. 18, II.	R\$1.308,44
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA (40%) LEI Nº 1.762/86, ART. 90, VI	R\$2.616,88
TOTAL	R\$ 14.392,86
13º SALARIO – UMA PARCELA – OPÇÃO FEITA PELA SERVIDORA, COM FULCRO NA LEI Nº 3.254/2008 QUE ALTEROU O § 1º E INCLUIU § 3º DO ART. 4º DA LEI Nº 1.897/1989	R\$ 14.392,86

8.2. **Arquivar** o presente processo, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Vencido o Voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que acompanhou o Ministério Público de Contas pela inclusão dos 40% de gratificação do risco de vida.

9- **Ata:** 1ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 31 de Janeiro de 2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Edição nº 1533, Pág. 5

1- PROCESSO TCE - AM nº 452/2017.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação do Abono de Permanência do Servidor Henry Cerff Demasi Levy.

4- **Unidade Técnica:** DIRH – Informação nº 239/2017 (fls. 21/22).

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 031/2017 (fls. 24/25v).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- **DECISÃO:** Nº 22/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação do DIRH e o Parecer da DIJUR, no sentido de:

7.1. **Deferir** o pedido formulado pelo Sr. Henry Cerff Demasi Levy, servidor desta Corte de Contas;

7.2. **Reconhecer** o direito do requerente Henry Cerff Demasi Levy ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da **Emenda Constitucional n. 41/2003**;

7.3. **Determinar** à DIRH - Dir. Recursos Humanos, que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

7.4. **Determinar** à DIORFI - Dir. Adm. Orçamentária e Financeira, que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (**27/08/2016**), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

7.5. **Arquivar** o presente processo após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

8- **Ata:** 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 9 de Fevereiro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 326/2017.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação do Abono de Permanência do Servidor Mirtyl Fernandes Levy Júnior.

4- **Unidade Técnica:** DIRH – Informação nº 238/2017 (fls. 25/26v).

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 030/2017 (fls. 28/29v).

6- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

7- **DECISÃO:** Nº 24/2017-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com a informação do DIRH e o Parecer da DIJUR, no sentido de:

7.1. **Deferir** o pedido do servidor **MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**, matrícula n.º 0000016-7A, no sentido de **Reconhecer** o direito do servidor ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional n. 41/2003;

7.2. **Determinar** à DIRH - DIR. RECURSOS HUMANOS que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

7.3. **Determinar** à DIORFI - DIR. ADM. ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência (**22/08/2016**), mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

7.4. **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do art. 51, da lei Estadual n.º 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito Estadual.

8- **Ata:** 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 9 de Fevereiro de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 415/2016

Obj.: Prest. de Contas de Termo de Repasse Financeiro Contas de Repasse Financeiro

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Solange Dourado de Andrade, Pauderney Tomaz Avelino

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 12321/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri - Funprev

Interessado: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri - Funprev, Maricelia Souza de Macedo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Edição nº 1533, Pág. 6

3) PROCESSO Nº 12329/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semmas

Interessado: Maria das Graças dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 13500/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Suely Nascimento da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 14153/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Aldenilza Canto da Gama

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 14367/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Socorro Sandra Maria Mendes Borges, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 14389/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

Interessado: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev, Francisco Eneias Gima

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 4163/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento - Semtrad

Interessado: Orlando Alves Pereira, Sandra Maria Correa Pessoa

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 4168/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Semasdh

Interessado: Fernando Magno Rezende, Bárbara Maria de Brito Rezende

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 4198/2016

Anexos: 7945/2002 e 3034/1997

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

Interessado: Antonia Duarte da Costa, Jose Ribamar da Costa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

11) PROCESSO Nº 14655/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Antonia Pacaia

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

12) PROCESSO Nº 14693/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Glorinha Lovato, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

13) PROCESSO Nº 14702/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp

Interessado: Rosenilde de Azevedo Martins, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

14) PROCESSO Nº 14733/2016

Anexos: 14916/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Raimunda Nonata Araujo Cavalcante, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

15) PROCESSO Nº 14748/2016

Anexos: 12124/2014

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Amparo de Maria Cardoso Amud

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

16) PROCESSO Nº 14754/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd

Interessado: Adele Schwartz Benzaken

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

17) PROCESSO Nº 14762/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Antonia Oliveira da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

18) PROCESSO Nº 14786/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Ana Cristina de Souza Araujo

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

19) PROCESSO Nº 14809/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejus

Interessado: Fundação Amazonprev, Marluce Paula da Silva Braga

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

20) PROCESSO Nº 14820/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Creuza Pereira da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

21) PROCESSO Nº 14837/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - Sejus

Interessado: Maria de Nazare Almeida de Souza

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Edição nº 1533, Pág. 7

22) PROCESSO Nº 14850/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Fundação Amazonprev, Leila Barbosa Monteiro
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

23) PROCESSO Nº 14853/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Maria de Nazare Brandao Souza
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

24) PROCESSO Nº 14856/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Dilair de Oliveira Aragao, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

25) PROCESSO Nº 14862/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Adair Brandao da Cunha
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

26) PROCESSO Nº 14866/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Maria Rita de Vasconcelos Martins
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

27) PROCESSO Nº 14880/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Rosa Ferreira Peres de Jesus, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

28) PROCESSO Nº 14900/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Damiana Alves da Silva
Procurador(a): João Barroso de Souza

29) PROCESSO Nº 14926/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu
Interessado: Francisca Zacarias Thome, Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

30) PROCESSO Nº 14935/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Interessado: Raimundo Jose de Campos, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

31) PROCESSO Nº 14938/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi
Interessado: Joao Correa de Souza Neto
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

32) PROCESSO Nº 14942/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Thelma Lucia Azevedo Costa, Fundação Amazonprev
Procurador(a): João Barroso de Souza

33) PROCESSO Nº 4583/2016

Anexos: 4734/2006
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam
Interessado: Fundação Amazonprev, Luiz Gonzaga Bacelar, Maria José Lima Bacelar
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

34) PROCESSO Nº 10012/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab
Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab, Maria de Fatima da Costa Marques
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

35) PROCESSO Nº 10034/2017

Obj.: Aposentadoria Invalidez
Órgão: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab
Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab, Raimundo Jacinto da Silva
Procurador(a): João Barroso de Souza

36) PROCESSO Nº 10066/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab
Interessado: Doracy Maria Costa de Lima, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

37) PROCESSO Nº 10074/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Suzete Pacheco de Souza
Procurador(a): João Barroso de Souza

38) PROCESSO Nº 10311/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 3458/2010

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema
Interessado: Fundação de Apoio Institucional Muraki, Nadia Cristina D'ávila Ferreira, Paulo Adroaldo Ramos Alcântara
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 6147/2013

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Edição nº 1533, Pág. 8

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - Semassdh, Secretaria Municipal de Educação - Semed, Gutemberg Ferreira de Luna

Procurador(a): João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 3906/2015

Obj.: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Órgão: Prefeitura Municipal de Novo Airão

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Airão, Lindinalva Ferreira Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 1512/2016

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Casa da Criança, Secretaria Municipal de Educação - Semed

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 13533/2016

Anexos: 12003/2014

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Tercianan Gonçalves de Araujo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

6) PROCESSO Nº 13884/2016

Anexos: 13357/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Rita Carmen Viana de Almeida

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 13357/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Rita Carmen Viana de Almeida

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 3881/2016

Anexos: 523/2014

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev

Interessado: Orlene Negreiro de Oliveira, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Osmar Carlos da Silva Filho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 14274/2016

Anexos: 14674/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria de Fatima Muniz de Souza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

10) PROCESSO Nº 14277/2016

Obj.: Retificação/revisão de Aposentadoria e Reforma Alteração/revisão Nos Atos Concessivos de Aposentadoria/reforma

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Janete Furtado Lucena

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

11) PROCESSO Nº 3920/2016

Anexos: 3077/2011 e 4353/1994

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Maria Auxiliadora Fortes Lira, Guilherme Lira Fernandes, Fundação Amazonprev, Maria das Gracas Gois Fortes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 14372/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Gilce Alves Vieira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 14375/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Lindeth Aoki Uratani

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

14) PROCESSO Nº 14417/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

Interessado: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev, Nira Laborda de Araujo

Procurador(a): João Barroso de Souza

15) PROCESSO Nº 14446/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Adagilce Araujo Hiji

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16) PROCESSO Nº 4007/2016

Anexos: 5342/2001

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

Interessado: Pedro Guedes da Silva, Fundação Amazonprev, Nair Pereira da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

17) PROCESSO Nº 14496/2016

Anexos: 14741/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Maria de Jesus da Silva Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

18) PROCESSO Nº 14550/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Eliana Castro Amorim

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 14645/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Antonio Carlos Jeronimo Fernandes, Fundação Amazonprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

20) PROCESSO Nº 14663/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Seplancti





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Edição nº 1533, Pág. 9

Interessado: Waldir Levi de Sousa, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

21) PROCESSO Nº 4588/2016

Anexos: 4692/2008

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado: Vilma da Silva Nascimento, Carlos Alberto do Nascimento, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): João Barroso de Souza

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 1203/2014

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde

Interessado: Kennya Márcia dos Santos Mota, Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Instituto Latinoamericano de Estudos Gerontológicos, Wilson Duarte Alecrim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado (a): Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225, Suelen Guedes Barbosa - 6533

2) PROCESSO Nº 1426/2014

Obj.: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado: Luiz Ricardo de Moura Chagas, Anderson José de Souza

Procurador(a): João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 13312/2015

Obj.: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

Órgão: Fundo de Previdência Municipal de Carauari

Interessado: Francisco Costa dos Santos (prefeito), Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Fundo de Previdência Municipal de Carauari, Cleomar Brigido dos Santos, Prefeitura Municipal de Carauari

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 12332/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsu

Interessado: Emília de Lourdes Zanata Catusso, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá

Procurador(a): João Barroso de Souza

5) PROCESSO Nº 14114/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

Interessado: Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev, Antonia de Oliveira Coutinho

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 14315/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Nilda Vieira de Carvalho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 14382/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Regime Próprio de Previdência Social do Município de Uruará - Uruaraprev

Interessado: Maria Bernadete dos Santos Marques

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

8) PROCESSO Nº 14570/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado: Fundação Amazonprev, Lucimar Barreto dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 14585/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria do Carmo Feijo Rodrigues

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 14631/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado: Roberto Paes Barreto

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

11) PROCESSO Nº 14692/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Marilena Araujo de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

12) PROCESSO Nº 14758/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Anice Dib Iamut, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

13) PROCESSO Nº 14767/2016

Obj.: Aposentadoria Invalidez

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Rozalina Batista Cabral, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

14) PROCESSO Nº 14931/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Interessado: Osmir Gomes de Assis, Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

15) PROCESSO Nº 4531/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Suzete Santos de Lima, Francisco Santos de Lima

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

16) PROCESSO Nº 10044/2017

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed

Interessado: Manaus Previdência - Manausprev, Maria da Conceição Silva Dezincourt

Procurador(a): João Barroso de Souza

17) PROCESSO Nº 10110/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Edição nº 1533, Pág. 10

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam
Interessado: Fundação Amazonprev, Terezinha Souza Rodrigues
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2785/2012

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única
Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec
Interessado: Mário José Chagas Paulain, Prefeitura Municipal de Nhamundá
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho
Advogado (a): Jéssica Lais Rondon Pirangy – 10.452

2) PROCESSO Nº 294/2011

Obj.: Prest. de Contas de Convênio Parceladas
Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror
Interessado: Eliete da Cunha Bezeza, João Ferdinando Barreto, Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 12392/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Leonice Amorim Ajuricaba
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 12997/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra
Interessado: Fundação Amazonprev, Joao Rodrigues da Silva
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 13525/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Edilene Vasconcelos de Menezes, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 3658/2016

Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré
Interessado: Juvêncio Antônio Rodrigues dos Santos, Adelaide Oliveira dos Santos, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 3699/2016

Anexos: 1026/2008
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Jorge Aranha Brandão, Valdira da Silva Viana, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 14167/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Lucineide Fernandes de Oliveira, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 14243/2016

Obj.: Aposentadoria Compulsória
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: Francisca Lima da Silva, Fundação Amazonprev, Renato Joaquim da Silva, Rodrigo Thiago Silva de Freitas
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

10) PROCESSO Nº 3927/2016

Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda (u.g. 14.101)
Interessado: Francisca Lima da Silva, Fundação Amazonprev, Renato Joaquim da Silva, Rodrigo Thiago Silva de Freitas
Procurador(a): João Barroso de Souza

11) PROCESSO Nº 3956/2016

Anexos: 4580/1996
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam
Interessado: Fundação Amazonprev, Germano Souza Lima, Rosilda do Nascimento Lima
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 3964/2016

Anexos: 1529/1988
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Der/am
Interessado: Antônio Rodrigues de Oliveira, Fundação Amazonprev, Dirce Batista de Oliveira
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

13) PROCESSO Nº 4032/2016

Anexos: 1561/1994
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Tcm
Interessado: Fundação Amazonprev, Francisco Antonio Marques da Cunha, Maria Francisca Batista Gomes
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

14) PROCESSO Nº 14517/2016

Anexos: 13025/2015
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc
Interessado: João Louredo de Souza
Procurador(a): João Barroso de Souza

15) PROCESSO Nº 4149/2016

Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - Fvs/am
Interessado: Fundação Amazonprev, Rosilene Fausta Mendes Weckner Palheta, Adelson das Chagas Palheta, Maria Eduarda Mendes Weckner Palheta, Ana Júlia Mendes Weckner Palheta
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

16) PROCESSO Nº 14609/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária
Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - Fmt/hvd
Interessado: Maria do Socorro Pontes da Silva, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

17) PROCESSO Nº 4365/2016

Anexos: 271/1974 e 3000/1995
Obj.: Pensão por Morte
Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Edição nº 1533, Pág. 11

Interessado: Fundação Amazonprev, Maria Therezina de Souza Pinheiro, Lourival Lourenço Pinheiro

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

18) PROCESSO Nº 14801/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

Interessado: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Jane Cortez de Macedo

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

19) PROCESSO Nº 14803/2016

Anexos: 14568/2016 e 14802/2016

Obj.: Pensão por Morte

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado: Maria Helena Freire de Souza

Procurador(a): João Barroso de Souza

20) PROCESSO Nº 14810/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Graca Gonçalves de Lima

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

21) PROCESSO Nº 14817/2016

Obj.: Aposentadoria Voluntária

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Interessado: Fundação Amazonprev, Roselia de Lima Nunes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

10 de Fevereiro de 2017


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Permuta e inclui órgãos no bloco de distribuição instituído pela Portaria n.º 01/2017-MPC.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os

artigos 57, 58 e 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO os impedimentos manifestados no Memorando n.º 09/2017/MP-FCVM, de 07, de fevereiro, de 2017, para oficiar nas contas do biênio 2017/2018 da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP e do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM;

CONSIDERANDO a adoção do critério de antiguidade para designação do Procurador de Contas oficiante nas contas do biênio 2017/2018 da Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP e do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio entre as Procuradorias quanto à quantidade de processos e quanto aos montantes de despesa a examinar;

CONSIDERANDO, ainda, que o Fundo Estadual de Cultura – FEC, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura – SEC, não foi incluído no Bloco de Distribuição previsto no Anexo I, da Portaria n.º 01/2017-MPC,

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a permuta de órgãos constantes no Anexo I da Portaria nº 01/2017, nos seguintes termos:

I – Ficam incluídos no Bloco da 1ª Procuradoria e excluídos do Bloco da 2ª Procuradoria:

- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;
- Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM.

II – Fica incluída no Bloco da 2ª Procuradoria e excluída do Bloco da 1ª Procuradoria:

- Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

Art. 2º. Incluir o Fundo Estadual de Cultura – FEC, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura – SEC, no Bloco da 2ª procuradoria.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro, de 2017.


Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral de Contas

PORTARIA Nº 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a titularidade da Coordenadoria de Obras Públicas e de Acessibilidade do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Edição nº 1533, Paq. 12

58 e 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a criação da Coordenadoria de Obras Públicas, no âmbito do Ministério Público de Contas, pela Portaria nº 17, de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO a alteração da nomenclatura da Coordenadoria de Obras Públicas para Coordenadoria de Obras Públicas e de Acessibilidade, pela Portaria nº 01, de 12 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a mudança do bloco de distribuição da Coordenadoria de Obras Públicas e de Acessibilidade, instituído pela Portaria n.º 01/2017, da 8ª para a 6ª Procuradoria, após sorteio realizado em 30, de janeiro de 2017, em reunião dos Procuradores de Contas;

CONSIDERANDO a republicação dos blocos de distribuição no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de 31, de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1. Designar o Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro para atuar como Titular da Coordenadoria de Obras Públicas e de Acessibilidade.

Art. 2º. Manter o Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança como suplente da referida Coordenadoria.

Art. 2º. A designação da presente Portaria contará a partir de 31, de janeiro de 2017, até posterior designação.

PROCURADORIA GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro, de 2017.

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador-Geral de Contas

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 42/2017-GPDRH

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 08/2017-GP-TCE, datado de 8.2.2017,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão para tratar de novas regras relativas ao Programa de Produtividade e Regime de Compensação de Horário - Banco de Horas, deste Tribunal de Contas, composta pelos seguintes membros:

Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	Mat. n.º 000.612-2A	Presidente
Pedro Augusto Oliveira da Silva	Mat. n.º 000.048-5A	Membro
Silvana Castro Ribeiro da Costa	Mat. n.º 002.446-5A	Membro
Beatriz de Oliveira Botelho	Mat. n.º 000.461-8A	Membro

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO ELETRÔNICO TCE N. 10419/2017

APENSOS: -

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação/Cautelar

REPRESENTANTE: J.S.G. Comércio de Tintas e Serviços – EIRELI - EPP

ADVOGADO: Drª Taíse dos Santos Justiniano (OAB/AM nº 9.032)

REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF

RESPONSÁVEL: Sr. Alexandre Marinho de Moraes, Secretário Municipal de Infraestrutura.

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar com vistas à suspensão do Pregão Presencial n. 002/2017 – CML/PMM.

REPRESENTANTE MINISTERIAL: -

DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os presentes autos acerca da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa J.S.G. Comércio de Tintas e Serviços – EIRELI - EPP, através de sua advogada, **requerendo a suspensão do processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2017-SEMINF.**

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em 09/02/2017, manifestou-se por meio do Despacho nº 55/2017 (fls. 81/82), admitindo a presente Representação e ordenando a remessa imediata ao relator para apreciar a Medida Cautelar.

Consoante decisão deliberada pelo Tribunal Pleno acerca da distribuição das relatorias referentes ao biênio 2016/2017, os autos foram encaminhados a esta relatoria.

A princípio, pondero que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Edição nº 1533, Pág. 13

Administração Pública, sendo legítima qualquer pessoa, órgão ou entidade para autuá-la, conforme art. 288 da Resolução n. 04/2002.

Dessa forma, resta clara a legitimidade da empresa J.S.G. Comércio de Tintas e Serviços – EIRELI - EPP para ingressar com a presente Representação.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002.

Portanto, esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no inciso II do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

Os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

Em suma a Representante aduz que a SEMINF, quando exige a apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando fornecimento anterior de bens ou prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Edital, de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global, bem como qualificação econômico-financeira para que as empresas interessadas comprovem possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta de preço, restringe sua participação, uma vez que o certame representa um valor de grande monta em seu total. Além disso, pretende-se averiguar a impropriedade referente à opção da SEMINF pelo fracionamento em lotes iguais do objeto do Registro de Preços, para fins de realização de um procedimento licitatório para cada ocasião que for adquirir o mesmo produto já orçado.

Numa análise preliminar dos autos, depreende-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura pode estar infringindo o princípio da competitividade ao exigir os percentuais de 10% (dez por cento) como atestado de capacidade técnica e 5% (cinco por cento) de capital mínimo ou patrimônio líquido como qualificação econômico-financeira, do valor global, restringindo a participação das pequenas empresas, considerando que o objeto foi dividido em lotes e por se tratar de Ata de Registro de Preços, não se pode definir previamente com exatidão a demanda a ser utilizada.

Dessa maneira, considerando as razões supramencionadas, cumpre-me registrar que, nitidamente, foi preenchido o requisito *fumus boni juris*, uma vez que se constata a restrição ao Princípio da Competitividade e a isonomia entre os participantes.

Sabe-se que a denegação da medida cautelar é sempre obrigatória quando irreversíveis os efeitos do deferimento ou quando os efeitos sejam nefastos para quem sofre a liminar. Isto quer dizer que não será possível restabelecer a situação anterior, caso a decisão antecipada seja reformada.

Dessa forma, no caso em questão, **observa-se que a possível contratação decorrente do referido processo licitatório, revela dano potencial ao erário e à sociedade**, de modo que a ordem de suspensão do Pregão n. 002/2017-CML/PMM torna-se medida necessária e urgente em qualquer estágio que se encontre.

Portanto, entendo que a Medida Cautelar pleiteada pela Representante, no intuito de **suspender imediatamente qualquer ato no processo licitatório de Pregão n. 002/2017-CML/PMM e que dele decorra**, deve ser acolhida, visto que preenche simultaneamente os requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Por todo exposto, considerando que a Medida Cautelar exige a simultaneidade dos requisitos supracitados:

I. **Defiro o pedido de Medida Cautelar, inaudita altera parte**, formulada pela empresa J.S.G. Comércio de Tintas e Serviços – EIRELI – EPP, **para determinar à autoridade administrativa competente, Sr. Alexandre Marinho de Moraes, Secretário Municipal de Infraestrutura, que suspenda imediatamente o processo licitatório de Pregão n. 002/2017-CML/PMM**, relativo à eventual aquisição de Cimento Portland Composto CP IV – 32 (Saco de 42,5 Kg), e **abstenha-se de celebrar qualquer contrato administrativo** dela decorrente, tendo em vista a existência dos pressupostos do *fumus boni juris* e *periculum in mora*, necessários para adoção da referida medida;

II. **Determino a remessa dos autos à Secretaria do Pleno – SEPLENO** para as seguintes providências:

a) **Publicar a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

b) **Dar ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;**

c) **Dar ciência ao Representante, através de sua advogada, acerca do *decisum*;**

d) **Notificar o Sr. Alexandre Marinho de Moraes, Secretário Municipal de Infraestrutura**, encaminhando-lhe cópia da inicial da Representação e desta decisão, para que tome ciência, de modo a cumpri-la imediatamente, **sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas**, vez que o presente processo administrativo licitatório deve observar estritamente à Constituição Federal, a Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 7.769/2005, Decreto Municipal n. 3.246/2015, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n.147/2014, Decreto Municipal n. 9.189/2007 e, subsidiariamente, Lei n. 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares, devendo informar a este Tribunal, no prazo de **15 (quinze) dias**, sobre as providências tomadas, no sentido de dar cumprimento a esta Medida Cautelar, bem como para apresentar razões de defesa e produção de provas eventualmente cabíveis, nos termos art. 5º, inciso LV, da CF/88 e do § 3º do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

GABINETE DO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Mario de Mello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 10 de fevereiro de 2017

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2017
DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr **AMINADAB MEIRA DE SANTANA**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017

Edição nº 1533, Pág. 14


PREFEITO DE NOVO ARIPUANÁ, Á ÉPOCA , para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 158/2016-DICOP, que tratam da Prestação de Contas da Parcela Única do Convênio nº 09/2012, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura de novo Aripuanã, nos autos do Processo TCE 6549/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2017.


THELCYANNE DE CARVALHO NUNES DIAS
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100